

PENALIDADES PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL 11689/2011 – ANEXO III

DOS GERADORES

ITEM	Ref.	QUALIFICAÇÃO	INFRAÇÃO	VALOR
1	I	Artigo 38, § 4º - Os resíduos depositados não poderão ultrapassar os limites das dimensões das caçamba ou containers ou outros equipamentos de coleta, não podendo, assim, haver projeções externas, conforme Lei Municipal nº 3.982, de 12 de dezembro de 1.995 - Decreto Municipal 11689/2011.	I - Desrespeitar o limite de volume de caçamba ou container estacionária por parte dos geradores	R\$ 500,00
2	II	Decreto Municipal 11.689/2011, artigo 38 - Os Geradores de Resíduos da Construção Civil devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos da construção civil gerados.	Acondicionar de resíduos em desacordo com a identificação de conteúdo da caçamba ou container por parte dos geradores	R\$ 1.200,00
3	III	Artigo 38, § 5º - Os geradores podem transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores conveniados junto ao Poder Público Municipal. Decreto Municipal 11689/2011	Usar de transportadores não conveniados devidamente junto a SEMMA	R\$ 4.700,00
4	IV-A	Os médios geradores, definidos no art.4º, inciso XIII, deste decreto, que realizem exclusivamente obras de reforma, estão dispensados da apresentação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devendo, no entanto, utilizar e manter arquivados, por 12 (doze) meses, os documentos de Controle de Transporte de Resíduos -CTR de sua obra.	Realizar obra sem o devido controle da destinação dos resíduos da construção civil: a) quando o terreno da obra possuir área até 125 m²	R\$ 500,00
5	IV-B	Os médios geradores, definidos no art.4º, inciso XIII, deste decreto, que realizem exclusivamente obras de reforma, estão dispensados da apresentação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devendo, no entanto, utilizar e manter arquivados, por 12 (doze) meses, os documentos de Controle de Transporte de Resíduos -CTR de sua obra.	Realizar obra sem o devido controle da destinação dos resíduos da construção civil: b) quando o terreno da obra possuir área acima de 125 m² até 200 m²	R\$ 800,00
6	IV-C	Os médios geradores, definidos no art.4º, inciso XIII, deste decreto, que realizem exclusivamente obras de reforma, estão dispensados da apresentação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devendo, no entanto, utilizar e manter arquivados, por 12 (doze) meses, os documentos de Controle de Transporte de Resíduos -CTR de sua obra.	Realizar obra sem o devido controle da destinação dos resíduos da construção civil: c) quando o terreno da obra possuir área acima de 200 m² até 500 m²	R\$ 1.000,00
7	IV-D	Os médios geradores, definidos no art.4º, inciso XIII, deste decreto, que realizem exclusivamente obras de reforma, estão dispensados da apresentação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devendo, no entanto, utilizar e manter arquivados, por 12 (doze) meses, os documentos de Controle de Transporte de Resíduos -CTR de sua obra.	Realizar obra sem o devido controle da destinação dos resíduos da construção civil: d) quando o terreno da obra possuir área acima de 500 m²	R\$ 5.000,00
8	V	Decreto Municipal 11.689/2011, Artigo 11, § 1º - "Deve permanecer exposto e disponível, em local de fácil acesso, em todos os canteiros de obras, para monitoramento e fiscalização de seu cumprimento, ao longo de todas as etapas da obra."	Manter canteiro de obras sem o devido projeto de gerenciamento dos RCC e ou sem sua devida aplicação do mesmo.	R\$ 5.000,00
9	VI-A	Decreto Municipal 11.689/2011, Artigo 47 - "É terminantemente proibida a disposição de resíduos da construção civil em áreas não licenciadas, sendo os infratores sujeitos às penalidades previstas no Capítulo XV."	Despejar resíduos da construção civil em locais proibidos ou não licenciados: a) quando o veículo de transporte for carrinho de mão ou veículo movido a tração animal	R\$ 100,00

DOS GERADORES

ITEM	Ref.	QUALIFICAÇÃO	INFRAÇÃO	VALOR
10	VI-B	Decreto Municipal 11.689/2011, Artigo 47 - "É terminantemente proibida a disposição de resíduos da construção civil em áreas não licenciadas, sendo os infratores sujeitos às penalidades previstas no Capítulo XV."	Despejar resíduos da construção civil em locais proibidos ou não licenciados: b)VEÍCULOS LEVES" correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta.	R\$ 500,00
11	VI-C	Decreto Municipal 11.689/2011, Artigo 47 - "É terminantemente proibida a disposição de resíduos da construção civil em áreas não licenciadas, sendo os infratores sujeitos às penalidades previstas no Capítulo XV."	Despejar resíduos da construção civil em locais proibidos ou não licenciados: c)VEÍCULOS MÉDIOS correspondendo a utilitário, caminhonete e camioneta.	R\$ 1.000,00
12	VI-D	Decreto Municipal 11.689/2011, Artigo 47 - "É terminantemente proibida a disposição de resíduos da construção civil em áreas não licenciadas, sendo os infratores sujeitos às penalidades previstas no Capítulo XV."	Despejar resíduos da construção civil em locais proibidos ou não licenciados: d)"VEÍCULOS PESADOS" correspondendo a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semireboque e	R\$ 5.000,00